



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 113/2023  
Data: 01/02/2023 - Horário: 16:43  
Legislativo

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2023

DISPÕE SOBRE A ENTRADA E  
PERMANÊNCIA DE ANIMAIS  
DOMÉSTICOS EM ÓRGÃOS PÚBLICOS  
NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

**Art. 1º** Fica autorizada a entrada de cães e gatos em órgãos públicos no âmbito do Estado de Alagoas.

*Parágrafo único.* O disposto nesta lei não se aplica aos órgãos públicos destinados à prestação de serviços de saúde pública, bem como a outros serviços que por sua natureza seja incompatível com a presença de animais domésticos.

**Art. 2º** O condutor do animal deverá ser maior de dezoito anos e com a força física suficiente para controlar os movimentos do animal dentro das dependências do órgão público estadual.

*Parágrafo único.* O condutor do animal é responsável por todas as condições de higiene, alimentação e trato do animal bem como pela manutenção de coleira ou guia no animal enquanto estiver nas dependências do órgão público., devendo demonstrar a sanidade do animal bem como portar carteira de vacinação e vermifugação atualizada e assinada por médico veterinário, enquanto estiver nas dependências do órgão público.

**Art. 3º** Caberá a cada órgão público estabelecer regras e instruções referentes à circulação e permanência dos animais nos ambientes internos, inclusive na delimitação de espaço adequado para tanto.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023.

  
Delegado Leonam  
DEPUTADO ESTADUAL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
**Palácio Tavares Bastos**  
**Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por finalidade assegurar o bem-estar, qualidade de vida, melhor desenvolvimento e entrosamento no âmbito do trabalho.

A presença de animais de estimação no local de trabalho proporciona a diminuição do estresse dos funcionários públicos, haja vista a alegria, desconcentração e integração que proporcionam.

Neste sentido, o benefício maior da presença de animais de estimação em locais de trabalho é a socialização e, principalmente, o fato do animal ficar próximo do dono por um tempo maior, além do mais, muitos sofrem da síndrome de ansiedade de separação (SAS). Nesse sentido, verifica-se benefício tanto para os proprietários quanto para os animais. Porém, o disposto nesta lei não se aplica aos órgãos públicos destinados à prestação de serviços de saúde pública, bem como a outros serviços que por sua natureza seja incompatível com a presença de animais domésticos, tais como: manipulação de alimentos, vigilância sanitária, controle epidemiológico, etc.

É válido ainda que esta lei que obrigue o condutor a demonstrar a sanidade do animal, mediante o porte de carteira de vacinação e vermifugação atualizada e assinada por profissional veterinário. A medida tem por escopo evitar a transmissão de zoonoses, tais como leishmaniose, leptospirose, raiva, esporotricose, toxoplasmose, entre outras verminoses e doenças.

Sabe-se que os cães domésticos involuntariamente estão envolvidos na transmissão de mais de 60 infecções zoonóticas, sendo a principal delas a leishmaniose, doença causada por protozoários. Enquanto isso, os felinos são responsáveis pelo alto índice de transmissão de raiva, toxoplasmose e esporotricose. Portanto, importante que o tutor do animal demonstre a sanidade de seu animal, nos termos ora propostos.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
**Palácio Tavares Bastos**  
**Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL**

Desde já, contamos com a colaboração e o apoio dos Nobres Pares à aprovação  
desta propositura.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023.



**Delegado Leonam**  
DEPUTADO ESTADUAL